

Exmos. Senhores:

Para os devidos efeitos legais, enviamos em anexo o Parecer deste Sindicato sobre o Projecto Lei em epígrafe.

Sem mais. atenciosamente,

P' Direcção  
Rui Rodrigues

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º                      Projecto de Lei n.º 806/XIV/2ª (PEV)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,  
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto,

Local : Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: [casasindicalcoimbra@gmail.com](mailto:casasindicalcoimbra@gmail.com)

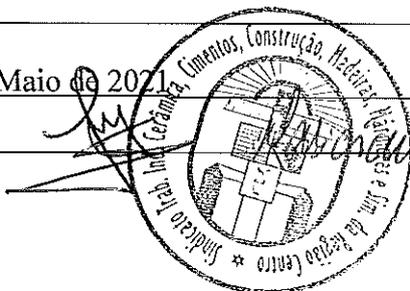
Contributo:

- Altera o Código do Trabalho com vista a regular o Teletrabalho de forma mais justa.

(Em anexo, 1 fls)

Data Coimbra, 19 de Maio de 2021

Assinatura



*Assinatura Pública*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, **associação sindical**, ou associação de empregadores, etc.



## PROJECTO DE LEI Nº 806/XIV/2ª (PEV)

Altera o Código do Trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa

(Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021)

### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN há muito que vem alertando para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.

Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.

Consequentemente, a CGTP-IN reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.

De uma forma geral, a CGTP-IN considera que o projecto-lei que o grupo parlamentar do PEV acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus sindicatos, concretamente:

- A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;
- O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;
- A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;
- O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;
- O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;

- O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;
- A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;
- Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;
- O princípio de que corre por responsabilidade da entidade patronal, qualquer falha tecnológica que impeça a prestação laboral;
- Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;

Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em “modernismos” como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião a CGTP-IN não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.

Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que a CGTP-IN tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.

Lisboa, 14 de Maio de 2021